



MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Proposição de Lei Nº 06/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 08/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 838/2024
Protocolado em: 14/11/2024 14h01

Estima a Receita e Fixa a Despesa no município de Marilac/MG, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024
(026/2024)

(PROCESSO Nº

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o **exercício de 2025** e dá outras
Lei providências.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o **exercício financeiro de 2025**, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 em **R\$ 61.321.312,00 (sessenta e um milhõestrezentos e vinte e um mil trezentose doze reais)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	53.981.256,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.500.470,00
Receita de Contribuições	831.440,00
Receita Patrimonial	774.700,00





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	17.000,00
Transferências Correntes	48.758.206,00
Outras Receitas Correntes	99.440,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-5.168.600,00
Receitas de Capital	12.508.656,00
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	40.300,00
Transferência de Capital	12.168.356,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	61.321.312,00

Art.

4º

A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Administração Direta	
01 - Legislativa	1.900.000,00
02 - Judiciária	391.000,00
04 - Administração	12.952.548,00
05 - Defesa Nacional	14.960,00
06 - Segurança Pública	99.000,00
08 - Assistência Social	4.287.140,00
09 - Previdência Social	788.899,00
10 - Saúde	14.139.531,00
11 - Trabalho	250.000,00
12 - Educação	14.860.426,00
13 - Cultura	487.041,00
15 - Urbanismo	2.935.300,00
16 - Habitação	135.620,00
17 - Saneamento	1.187.000,00
18 - Gestão Ambiental	275.000,00
20 - Agricultura	858.247,00
22 - Indústria	123.000,00
23 - Comércio e Serviços	68.000,00
24 - Comunicações	6.000,00
25 - Energia	250.000,00
26 - Transporte	3.346.100,00
27 - Desporto e Lazer	1.594.500,00





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



28 - Encargos Especiais	287.000,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	61.321.312,00

2 - POR PODERE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.900.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	1.900.000,00
Poder Executivo Municipal	59.421.312,00
- Gabinete do Prefeito Municipal	944.000,00
- Procuradoria do Município	391.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.600,00
- Assessoria de Proj.Captação de Recursos	89.500,00
- Depto.Munic.Controle Interno	84.700,00
- Secretaria Munic.Administração e Fazenda	3.218.723,00
- Secretaria Munic.Educação/Cultura/Esporte e Lazer	19.913.527,00
- Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS	14.215.021,00
- Secretaria Munic.Obras/Viação e Transporte	14.922.182,00
- Secretaria Munic.Agricultura/Meio Ambiente	1.129.299,00
- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	4.287.140,00
- Fundo Municipal de Habitação Interesse Social-FHIS	135.620,00
- Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	61.321.312,00

Art.

5º

Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a

abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. - anulação parcial ou total de dotações;
- I. - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- I. - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.





Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- I. - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- I. - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito convênio;
- I. - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;
- I. - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º. As classificações por Fonte de Recursos das dotações previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades de execução orçamentária.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração e inclusão estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§

2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



a. para as fontes de recursos; e

a. para os códigos e títulos das
ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

Art.8º - Ficam os Poderes da Administração Direta autorizados a realizar, mediante ato próprio, transposições, remanejamentos e transferências nos elementos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das respectivas despesas de cada Poder fixadas nesta Lei.

Art.9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025. Câmara Municipal de Marilac/MG, 14 de novembro de 2024.

Leonardo Nepomuceno Ferreira
Presidente

Vicente de Souza e Silva
Vice-Presidente

Paulo Cezar da Silva
Secretário(a)





MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 06/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 08/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/11/2024 14:00:44

Hash Interno: ks4woysnlyxrmnp94q5thjlqbgqtqejn0808jgo37



Chave de Verificação

PMCYZ-RJIM5-33DUO-DKAEI-YYTHW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
105.***.***-42	Leonardo Nepomuceno Ferreira	Assinado em 14/11/2024 14:00
730.***.***-91	Vicente de Souza e Silva	Assinado em 14/11/2024 14:00
729.***.***-20	Paulo Cezar da Silva	Assinado em 14/11/2024 14:00

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Vicente de Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **PMCYZ-RJIM5-33DUO-DKAEI-YYTHW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

